

## **LEI Nº 1.845/2009.**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a criar o programa “Festival de Férias” a ser desenvolvido no período de recesso e férias escolares Santa Cruz do Capibaribe-PE.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 044/2009 – Legislativo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, pela presente lei, criar o “Festival de Férias” a ser desenvolvido durante o período de recesso e férias escolares nas escolas municipais de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Art. 2º - O “Festival de Férias” tem os seguintes objetivos:

- I. Desenvolver ações de cidadania e lazer dirigidos as crianças, adolescentes e seus familiares;
- II. Aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade;
- III. Reduzir os níveis de violência durante as férias escolares;
- IV. Desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde;

Art. 3º - O “Festival de Férias” deve ser realizado nas escolas, parques e praças municipais.

Art. 4º - As atividades do “Festival de Férias” deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizadas, respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

Art. 5º - Cabe ao poder executivo, através de seus órgãos competentes, definirem o período em que o “Festival de Férias” será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

Art.6º - O “Festival de Férias” deve ser amplamente divulgado.

Art.7º - Para implementar o projeto instituído por essa Lei, o executivo buscará ação integrada de todas as secretarias municipais cujas competências sejam afetas ao objetivo do projeto, bem como garantirá a participação de representação estudantil dos conselhos Municipais de Educação, dos Direitos das crianças e do Adolescente e da juventude. Na definição das atividades do projeto.

Art.8º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei ocorrerão através dos critérios orçamentários estabelecidos pelo poder executivo.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, em 24 de dezembro de 2009.

**José Fernando Arruda Aragão**  
- PRESIDENTE-

**Ernesto Lázaro Maia**  
- 1º SECRETÁRIO –

**Deomedes Alves de Brito**  
- 2º SECRETÁRIO –